

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI N° 659/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova o seguinte projeto de lei:

- **Art. 1° -** O Orçamento do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2015, conforme anexos discriminados, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$40.290.000,00 (Quarenta milhões duzentos e noventa mil reais), com o seguinte desdobramento:
- I Receita Orçamentária da Administração Direta, em R\$38.144.000,00 (Trinta e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil reais);
- II Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de Campos Altos, em R\$2.146.000,00 (Dois milhões cento e quarenta seis mil reais).

§ 1° - A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receita Corrente	40.612.000,00
Receita Tributária	2.483.000,00
Receita de Contribuições	1.312.000,00
Receita Patrimonial	1.261.616,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita de Serviços	56.000,00
Transferências Correntes	32.457.384,00
Outras Receitas Correntes	886.000,00
Receitas de Contribuições Intra-orçamentária	1.306.000,00
Outras receitas correntes Intra-orçamentária	840.000,00
Receitas Retificadoras	4.592.000,00
Receita de Capital	4.270.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	3.220.000,00
Total da Receita	40.290.000,00



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

§ 2° – A despesa, desdobra-se em:

I - por Unidade Orçamentária:

Especificação	Valor	
Câmara Municipal	1.700.000,00	
Gabinete do Prefeito	1.465.300,00	
Procuradoria Jurídica	240.500,00	
Asses. Tec.Eng. e Fiscalização	60.500,00	
Sec. Mun. Adm. E Recursos Humanos		
Secretaria Municipal de Fazenda	al de Fazenda 2.092.287,00	
Secretaria Municipal de Educação	5.190.910,00	
FUNDEB	5.415.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	1.746.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	792.226,00	
Secret. Munic. Obras e Serviços Urbanos	5.360.529,00	
Sec. Mun. Agric. Pec. Abast. Ind. Comércio	1.065.000,00	
Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental	18.500,00	
Sec. Municipal de Cultura e turismo	443.700,00	
Departamento de Turismo	2.300,00	
Fundo Municipal Patrimônio Cultural	100.000,00	
Fundo Municipal de saúde	7.789.140,00	
FMAS	840.496,00	
FMH	9.184,00	
FMDAC	6.628,00	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	224.700,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	
I.P.M.C.A	4.208.000,00	
Total da Despesa	40.290.000,00	

II - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	1.700.000,00
Administração	5.115.631,00
Segurança Pública	81.500,00
Assistência Social	1.635.350,00
Previdência Social	3.822.000,00
Saúde	9.535.140,00
Educação	10.605.910,00
Cultura	543.700,00
Urbanismo	2.984.900,00



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

Habitação	9.184,00
Saneamento	111.000,00
Gestâo Ambiental	22.500,00
Agricultura	723.100,00
Comércio e Serviços	2.300,00
Transporte	490.700,00
Desporto e Lazer	224.700,00
Encargos Especiais	1.582.385,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00
Total da Despesa	40.290.000,00

III - Por grupo de natureza:

Especificação	Valor	
Despesas Correntes	32.624.150,00	
Pessoal e Encargos Sociais	19.789.421,00	
Pessoal e Encargos Sociais – I.O.	1.150.100,00	
Juros e Encargos da Dívida	119.580,00	
Juros e Encargos da Dívida – I.O.	315.000,00	
Outras despesas Correntes	11.150.049,00	
Despesas de Capital	6.265.850,00	
Investimentos	5.597.850,00	
Amortização da Dívida	368.000,00	
Amortização da Dívida – I.O.	400.000,00	
Reserva de Contingência	1.200.000,00	
Reserva de Contingência	1.200.000,00	
Total da Despesa 40.2		

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites
 Constitucionais;
 - II realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;
- **III –** abrir créditos adicionais, até o limite de 10% (dez por cento) do valor orçado, na forma estabelecida no artigo 43 da Lei 4.320/64.
 - IV realizar o remanejamento e transposição de um órgão para outro e de uma categoria de despesa para outra;
 - **V** realizar o remanejamento de uma fonte de recursos para outra.
 - Art. 3° Entra esta Lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

Campos Altos- MG, 16 de dezembro de 2014.



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE Prefeito Municipal

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº

Serviço: Gabinete do Prefeito

Campos Altos- MG, 30 de setembro de 2014

Senhores vereadores,

Estamos, nesta hora, apresentando aos ilustres representantes do povo de Campos Altos, nessa casa, meus companheiros na administração, o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2015.

Nele, buscamos a realizar o que acreditamos ser a vontade o povo de Campos Altos, bem como o que projetamos para a gestão municipal.

Desta forma, inserimos neste projeto, investimentos que irão coroar, de maneira significativa, diversos segmentos de nossa sociedade no que tange a satisfação de suas necessidades.

Informamos que o mesmo foi elaborado a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ainda o estabelecido na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, que norteam a consolidação das contas públicas.

Para fazer face as despesas, o município conta com a arrecadação das receitas de sua competência, como: impostos, taxas, multas, juros e dívida ativa, além das transferências do Estado e da União, principalmente: FPM, ICMS, IPVA, IPI.

Na proposta constam também projeção de aumento das receitas transferidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com a inclusão de novas equipes do Programa da Saúde da Família (PSF), Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devido a inclusão de novos programas e novos procedimentos.

Além das Receitas Correntes o Município conta com um aporte de Receitas de Capital, decorrentes da celebração de convênios e/ou operações de crédito, para realização de seus investimentos.

CAMPOS ALTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

O aporte de recursos que projetamos, é fruto do esforço da administração municipal, junto a nossos representantes nas esferas estadual e federal, alguns já consubstanciados em ações efetivas, como emendas ao OGU e OGE, outros, que acreditamos viabilizar no decorrer do exercício.

Além das despesas com a manutenção das atividades administrativas e finalísticas e também dos investimentos, foram contempladas na proposta orçamentária, despesas para garantir a manutenção do pagamento de dívida pública, com o objetivo de se atingir as metas de resultado primário e nominal, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesta peça que ora lhes apresentamos, entendemos estar atendento as demandas apresentadas à Administração Municipal por todos os seguimentos da população de Campos Altos, espalhadas por todas as regiões do nosso território.

Para tanto, solicitamos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado com a atenção que esta Casa Legislativa, vem dispensando a todos outros projetos que lhe são encaminhados. Contamos então com apoio que nunca nos faltou e que certamente não faltará agora, no momento de apreciação desse projeto, que visa atender as necessidades de nossos concidadãos.

Atenciosamente.
 Prefeito Municipal